

VIANNA, Luiz Werneck. et.al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.

Paula Fernanda Silva Malerba¹

Rodrigo Duarte Fernandes dos Passos²

O livro *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil* torna público o resultado de uma pesquisa iniciada em março de 1998 sobre o Poder Judiciário em suas vinculações com a política e relações sociais no Brasil. Assim, essa obra, de 272 páginas dividido em duas partes, vem mostrar como o Judiciário, que antes era um Poder distante, inacessível à grande maioria da sociedade, longe da agenda pública e dos atores sociais, tornou-se uma instituição essencial à democracia brasileira tanto com relação à expressão política quanto a intervenção na esfera social.

Desse modo, a pesquisa realizada busca mostrar a mudança de rota no processo de transição da democracia, saindo do controle dos partidos políticos e grupos sociais, os quais estão ligados aos valores da tradição republicana brasileira, para o Poder Judiciário.

Nesse sentido, em um panorama onde se tem uma “ditadura da maioria”, o Poder Judiciário começa a ser notado como um salvador para as insatisfações existentes em face do Executivo e sua função de legislar, sendo convocado ao exercício de atribuição constitucional que o identificam como guardião dos valores e direitos fundamentais.

É desse novo processo institucional que decorre a chamada judicialização da política no Brasil, fenômeno que já ocorre em países de democracia avançada, como Alemanha, Itália, Espanha, França, Inglaterra, EUA, entre outros, que vem aparecendo nas bibliografias como uma aproximação entre os sistemas de *civil law* e de *common law*, e já estaria no direito brasileiro. Ressalte-se que essa transição, ainda em movimento, não demonstra que trará um progresso na democracia representativa e da democracia participativa, é estudada na Parte I do livro, a partir do exame das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, as chamadas ADINs, as quais são propostas por diferentes membros da comunidade de intérpretes e julgadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, está a judicialização das relações sociais, processo também global e com extensa fixação nas democracias estabilizadas, a qual nos alcançou pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que são instituições novas e progressivas que permitem o acesso ao Poder Judiciário, sem interferência social ou política ao anseio por

direito e cidadania de setores socialmente emergentes. Assim, essa transferência do acesso à Justiça em política pública essencial é o objeto da Parte II do livro, que analisa o desenvolvimento dos Juizados Especiais do Rio de Janeiro.

Nessa linha, os autores pretendem analisar, sob uma nova perspectiva, o sistema político brasileiro e a reorganização da sociedade, com uma nova arena para as controvérsias entre princípios e valores, de forma que suas decisões podem trazer um limite à vontade da maioria. Isso já vem ocorrendo na sociedade há algum tempo, porém não acarretou grandes implicações teóricas. Dessa forma, a pesquisa apresentada no livro sugere que essa nova realidade está longe de encobrir o ideal republicano, mas que pode auxiliar no seu fortalecimento, dependendo da função exercida pelos autores sociais quanto a percepção de determinar as atuais articulações entre o sistema representativo e da participação.

Verifica-se, nesse cenário, a expansão do princípio democrático ocasionando uma crescente institucionalização do direito na vida social alcançando espaços que antes eram inacessíveis a ele, como a extensão da esfera privada. Daí que, pelo surgimento de novos detentores de direito, principalmente o movimento operário em meados do século passado, cessou-se a separação entre Estado e a sociedade civil.

Desse modo, segundo os autores, com o êxito desses movimentos, surgiu o Direito do Trabalho, o qual deu um caráter público as relações da esfera privada, como o contrato de compra e venda da força de trabalho, o qual foi consequência de décadas de luta do sindicalismo e teve apoio de vários setores da sociedade civil no fim século XIX e começo do XX. Portanto, o *welfare*³ antes de ser de Estado foi um movimento que teve início na sociedade civil com um objetivo global, haja vista a importância do tema do trabalho na organização da sociedade industrial.

Ademais, o livro ainda cita que o Direito do Trabalho trouxe para a esfera do direito um argumento de justiça para a parte “economicamente desfavorecida” nas relações contratuais entre empregador e empregado, com a pretensão de compensar, por meio de regulamentação jurídica. Logo, o nascimento desse novo direito acarretará uma reestruturação na base que confirma a ordem liberal, trazendo uma tendência de igualdade com a publicização da esfera privada, que será a estrutura da economia programática dos anos 30, como no *New Deal*.

Nessa direção, o Direito do Trabalho é o ramo do direito que tutela, por meio das leis, as desigualdades nas relações mercantis. Assim, a judicialização do mercado de trabalho ocorre quando os conflitos ligados a ele se transformam em matéria a ser judicializada pelo direito. Isso demonstra que a justiça social é retirada da base da sociedade civil, dos partidos e do parlamento, um fenômeno a ser regido pelo Poder Judiciário, que estaria sujeito a uma convivência harmônica dos interesses divergentes.

Ainda, os autores destacam que o constitucionalismo moderno, que surge logo após a Segunda Guerra Mundial trouxe a positivação dos direitos fundamentais que

viriam acrescentar à vontade do soberano princípios normativos de legitimidade absoluta, como os estabelecidos na Declaração dos Direitos do Homem, o qual recupera a ideia de justiça que o positivismo rejeitava.

Do mesmo modo, a democratização social, externada no *Welfare State*, e a nova institucionalidade da democracia política, a qual nasce após a derrota do nazi-fascismo e depois nos anos 70 com o desfazimento dos regimes autoritários ocorridos na Europa e na América, acabam por originar as Constituições baseadas pelo princípio da positivação dos direitos fundamentais, que seriam o escopo para redefinir as relações entre os três Poderes, colocando o Poder Judiciário no espaço da política. Sendo assim, com o fracasso de legitimação do nazi-fascismo pela vontade da maioria, o *Welfare State* proporcionou ao Poder Judiciário a administração do futuro e ao constitucionalismo moderno a vontade geral.

A obra também ressalta que com essas mudanças institucionais e sociais têm-se um novo modelo de interação entre os Poderes, sendo que o Poder Judiciário aparece como uma opção para solucionar conflitos coletivos, junção do tecido social e para concessão de cidadania, questões que viabilizam o acesso à Justiça.

Ao lado disso, o Poder Judiciário vem se tornando uma nova arena pública, fora do sistema clássico “sociedade civil – partidos – representação – formação da vontade majoritária” o que vem mudando a teoria clássica da soberania popular. Nessa perspectiva, as mediações políticas conferem lugar às judiciais, possibilitando interpelações diretas de indivíduos, de grupos sociais e até mesmo de partidos. Neste esteio, o livro dialoga com a perspectiva de Gramsci, mencionando a sociedade civil como objeto de reflexão do prisioneiro sardo no âmbito da esfera pública. A publicação contempla também outros diálogos de alguma forma correlatos a Gramsci na medida em que evoca alguns temas, citações e referências ligados ao iberismo e ao americanismo e seus nexos com o Brasil, objeto de outro livro de Luiz Werneck Vianna, *A revolução passiva no Brasil: iberismo e americanismo no Brasil*.

No entanto, deve-se diferenciar a judicialização da política e o ativismo judicial, pois são duas práticas distintas, mas que são efetivadas pelo Poder Judiciário e acabam por aumentar a influência de tal poder dentro da esfera estatal. Dessa forma, o ativismo judicial é a prática do judiciário que considera uma interpretação específica em relação à lei, ainda que essa interpretação não seja a prevista pela legislação, criando um entendimento próprio sobre o ordenamento jurídico fundamentado em uma interpretação legal muito ampla que, na maioria das vezes, não integra a lei.

Com isso, nota-se que o ativismo e a judicialização são práticas distintas, porém regularmente exercitadas pelo Judiciário, sendo aquela caracterizada pela atuação do Judiciário além da legislação, sem respaldo legal e estimulando uma ampliação das normas jurídicas a partir de suas interpretações, enquanto esta se demonstra pela ação do

Judiciário além de suas competências, intervindo assim nas decisões políticas dos demais poderes.

Logo, verifica-se que questões políticas de ampla repercussão nacional ao invés de serem analisadas pelo Congresso Nacional ou pelo Poder Executivo, acabam por ser decididas pelo Poder Judiciário. Contudo, essa expansão do direito, seus procedimentos e instituições acarretam a elevação pelo poder Judiciário das atribuições antes pertencentes ao *Welfare State* e ao invés de resultar de uma democracia de cidadãos ativos, passar-se-ia a uma construção transcendente de clérigos investidos na ideia de “justo” o que causaria a apropriação da soberania popular.

Nessa linha crítica, os autores demonstram que estes são fatores que contribuem para o crescimento do Poder Judiciário dentro do Estado, o qual está longe de ocupar um lugar institucionalmente neutro, uma vez que é chamado a adentrar profundamente em sua sociedade para dar prosseguimento em favor dos valores da liberdade e da igualdade, ao desenvolvimento do direito.

Desse modo, o presente livro não defende que a presença do direito na política e nas relações sociais possa ser restringido a uma irregularidade republicana reduzindo sua confiança. Na verdade, observa-se que o direito é quem proporciona a ideia de república onde ela não existe e cria uma agenda cívica, como na institucionalização dos Juizados Especiais, permitindo aos interessados um aparelho público acessível, o qual podem expor e discutir seus ensejos. Assim, o Judiciário, como é regulado pela lei e está aberto à apresentação de controvérsia entre as partes, torna-se como um ambiente republicano para o homem comum brasileiro.

Dessa forma, o Judiciário não seria um substituto da política, mas sim um complemento, que preencheria uma lacuna, das sociedades de massas com grande mobilização social, que poderia conferir “consistência democrática a (um) excedente de soberania popular que escapa à expressão do sufrágio”⁴.

Portanto, a judicialização da política, na experiência brasileira, que é analisada na Parte I, não é uma implicação de um protagonismo institucional exercida pelo Judiciário, mas um novo momento de resistência da sociedade civil, em especial dos partidos políticos que são minoria no parlamento e de associações de interesses dos setores menores, os quais vem descobrindo no judiciário uma oportunidade para fortalecer a sua representação. Por isso, é a representação em particular da minoria, que utilizam do direito, seus procedimentos e instituições, para aumentar a participação da sociedade na administração pública. Ainda, a judicialização das relações sociais, estudada na Parte II, está direcionada mais para a elemento de demandas igualitárias do que de um papel de benfeitor por parte do Judiciário.

Vale dizer que o constituinte de 1988, manteve a moderna tradição republicana brasileira, pois não colocou o direito como uma administração política da cidadania, mas como um espaço favorável ao seu exercício. A novidade é que a

Constituição Federativa da República do Brasil traz um instrumento de mobilização à participação, que está baseada em uma pauta cívica direcionada ao tema da liberdade e cidadania ativa.

Daí que no curso do trabalho chega-se a duas conclusões que envolvem o processo de transição. A primeira que “o vértice do Poder Judiciário, os juízes e os tribunais federais são parte ativa e se referem as mudanças macroestruturais que vem ocorrendo nas relações entre o Estado e a Sociedade civil, qualificadas na necessidade de reinscrição do país no cenário internacional”.⁵ Assim, os julgamentos das ADINs não demonstram que o Poder Judiciário vem criando barreiras a um *aggiornamento* das relações entre o Estado e a sociedade civil. Desse modo, o que existe é uma transição e não uma quebra, permitindo a tradicional influência da esfera pública na configuração do país.

A segunda transição é que o Poder Judiciário é tão-somente um instrumento e suas transformações moleculares iniciam pelos contornos da democratização do acesso à Justiça, como no caso das ações públicas e Juizados Especiais, que viabilizam a cidadania ativa e a democracia.

Em suma, a leitura dessa obra apresenta uma pesquisa sobre a importância do Judiciário para o aprofundamento da democracia, uma vez que foi demonstrado pelos autores o nascimento de um novo e importante personagem da vida republicana brasileira: o Judiciário. Assim, esse Poder não pode ficar limitado a discussão de especialista, nem ficar restrito aos seus profissionais.

¹ Advogada, especialista em direito e processo do trabalho.

² Professor Associado Livre-Docente da Unesp, campus de Marília.

³ *Welfare State* é o Estado de bem-estar social que promove o assistencialismo e intervencionismo. O seu contexto diz respeito a políticas sociais que responsabilizam o Estado a prestarem serviços públicos básicos e essenciais à população. Isto é, educação, saúde pública, moradia, manutenção da renda e seguridade social.

⁴ Salas, Denis apud VIANNA, Luiz Werneck. et. al. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999. p. 258.

⁵ VIANNA, Luiz Werneck. et. al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999. p. 161.

Recebido em 3 de maio de 2022

Aceito em 3 de junho de 2022

Editado em junho de 2022